

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Célio Studart)

Institui, em todo o território nacional,
o Programa de Incentivo à Redução
do Consumo de Materiais Plásticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em todo território nacional, o Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Materiais Plásticos, com os objetivos primordiais de fomentar a sustentabilidade, o respeito ao Meio Ambiente e conscientizar a população acerca dos danos causados pelo uso destes produtos para a natureza.

Art. 2º Poderão ser promovidas ações educativas de consciência ambiental a respeito da relevância da redução do consumo de produtos derivados do petróleo para o Meio Ambiente.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento do disposto no *caput*, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com universidades públicas ou particulares, bem como com organizações sociais.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 23 da Constituição Federal afirma que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o Meio Ambiente e combater a poluição.

Também neste diapasão, o artigo 225 da Carta Magna aduz que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Cumprê esclarecer que em 2018 o tema escolhido pela Organização das Nações Unidas (ONU) para o Dia Mundial do Meio Ambiente foi exatamente a poluição plástica.

Registre-se que a Comissão Europeia propôs perante o Parlamento Europeu, também no ano passado, o maior plano estratégico mundial para banir o uso de plástico até 2030.

Não se pode olvidar que alguns Municípios brasileiros, como Rio de Janeiro e Porto Alegre, em medidas mais severas, proibiram, por meio de leis, o uso canudos plásticos.

A título de exemplo, as sacolas plásticas, geralmente utilizadas em redes de supermercados, por também serem feitas de polietileno (originada do petróleo), demoram, aproximadamente, 200 (duzentos) anos para se decompor na natureza.

Dessa forma, neste contexto, surge o presente Projeto de Lei, que institui o Programa de incentivo à redução do consumo de materiais plásticos em todo território nacional.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2019.

Dep. Célio Studart

PV/CE